

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.000, de 2020)

Adicione-se o seguinte art. 11, renumerando os demais, à Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020:

“**Art. 11.** Os benefícios do Programa Bolsa Família, ou de programa que venha a sucedê-lo após o fim do pagamento do auxílio emergencial residual, obedecerão ao disposto neste artigo.

§ 1º É assegurado o reajuste de todos benefícios do Programa, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, bem como dos limites de renda familiar mensal para acesso a eles.

§ 2º Os reajustes para a preservação dos benefícios e de seus limites corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.”

JUSTIFICAÇÃO

A proteção social no País passa por uma discussão histórica. A partir dos anos 90, com o Bolsa Escola, iniciamos o pagamento de prestações a famílias pobres, independentemente de vínculo de emprego formal ou pagamento de contribuições. Esta rede foi expandida ao longo dos anos 2000, pelo Bolsa Família, com resultados bem sucedidos sobre a pobreza, a desigualdade, o acesso à educação e à saúde. Com o auxílio emergencial, ficou claro que muitos brasileiros ainda vivem em vulnerabilidade de renda. Por isso, ciente de que uma nova rede de proteção social está sendo construída, propomos uma **política de valorização dos benefícios sociais**.

Atualmente, não há qualquer obrigação de reajuste pela inflação para estes benefícios! Ao contrário do que ocorre com os benefícios da Previdência e mesmo o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Bolsa Família não conta com reposição da inflação. Em anos em que ela cresce muito, isso significa que os beneficiários ficam mais pobres em termos reais – como ocorreu em 2015, com inflação superior a 10%.

Para piorar, a linha limite de renda que dá acesso ao Programa também não é reajustada. Isso quer dizer que se a renda real da família não tiver aumentado, mas sua renda nominal sim, por exemplo porque alguma outra renda da família está atrelada à inflação, as famílias são excluídas do Programa. Ora, é claro que o limite de renda para acesso a benefícios sociais



deve ser um limite real. Não sendo assim, em um horizonte razoável de tempo, este limite será reduzido e diminuirá o alcance de qualquer benefício.

O benefício que vier a substituir o auxílio emergencial, seja o Renda Brasil ou o Bolsa Família, deve incorporar a diretriz que propomos.

Recentemente, os pesquisadores Letícia Bartholo, Rogério Barbosa, Monica de Bolle e Pedro Ferreira de Souza, escreveram de forma brilhante a importância desta medida no artigo *A Pobreza na Posta-Restante*, da Revista Piauí, cuja trechos relevantes reproduzimos:

Seja qual for a lógica subjacente à retórica que mantém o Bolsa Família como o primo pobre de nossa proteção social, ela faz com que a margem de manobra democrática se transforme no cerceamento de direitos da parcela mais empobrecida de nossa sociedade. E o custo social disso é elevado, subjetiva e objetivamente. Sob a ótica subjetiva, a ausência de regras sobre o tamanho e os valores do Bolsa Família leva à insegurança das famílias atendidas e ao potencial uso eleitoral do programa. A cada eleição parece que o Bolsa Família é posto num leilão, sob gritos de “quem dá mais?”

Do ponto de vista objetivo, isso diminui o impacto do Programa na redução da pobreza, seja pela impossibilidade de atender a todos que cumprem os critérios, ou pela defasagem dos próprios critérios. Uma linha de pobreza desatualizada torna fácil a um governo diminuir a população pobre – por óbvio, quanto mais baixa a linha, menor o número de pessoas que está aquém dela. Mas é um achatamento fictício da pobreza, pois descolado das necessidades reais da população. O mesmo argumento vale para valores de benefícios insuficientes.

Ciente da importância desta medida, principalmente para o Nordeste e Norte do País, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

